



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 113/2025**  
**Processo nº 001358/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 026/2025**  
**ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MERCEARIA AGP LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERCEARIA AGP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.488.807/0001-93, com sede na Rua Boa Vista, nº 386, Andar 1, Bairro Iolanda, CEP 29.843-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **MARLENE AUGUSTA VENTURIM**, portador do RG nº 1293663077 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 074.042.537-48, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15/07/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001358/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de água e alimentos destinados à alimentação dos grupos de dança visitantes, cuja presença é indispensável para a realização da 26ª POMITAFRO.** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

**1.2 - Objeto da contratação segue conforme detalhamento contido no Anexo I deste contrato.**

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**

**1.3.2. O Edital da Licitação;**

**1.3.3. A Proposta do contratado;**

**1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com fulcro no que estabelece o Art. 105, da Lei 14.133/2021.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma ÚNICA e IMEDIATA, conforme a necessidade da Secretaria.**

**3.2. A Unidade Requisitante não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.**

JOAO  
Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:0078  
3745702  
DADOS: 2025.07.17 16:40:27  
-03'00'

MERCEARIA AGP  
Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:18:45 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

3.3. O prazo máximo da entrega será de 02 (dias) úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento, ficando a cargo da CONTRATADAS quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

3.4. A entrega deve ser realizada de acordo com a necessidade da 26ª Pomitafro, sendo ordenados por meio de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e devidamente assinadas pelo fiscal do contrato e/ou secretário responsável.

3.4.1 os serviços dessa aquisição deverão ser prestados nas destinações ofertadas pelo contratante, e sempre que necessária a realização de troca de local, a contratada deverá conduzir os serviços e os equipamentos até este local destinado a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.5. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 289,80 (Duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com nominal do contrato, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

JOAO  
TRANCOSO:0783745702  
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570  
Dados: 2025.07.17 16:40:43 -03'00'

MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por MERCEARIA AGP LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:19:13 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

6.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancaria, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1 A data da emissão;

6.15.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.3 O período respectivo de execução do contrato;

6.15.4 O valor a pagar;

6.15.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702  
Assinado de forma digital por JOAO  
TRANCOSO:007837457  
02  
Dados: 2025.07.17  
16:40:52 -03'00'

MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000  
193  
Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:19:39 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.15.8 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

6.15.9 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

6.15.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.15.11 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.15.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.15.13 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:40:59 -03'00'

MERCEARIA AGP

LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:20:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor (s) especialmente designado;
- 9.2. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 9.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.
- 9.8. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 10.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:41:08 -03'00'

MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:20:22 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.7. Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**.

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

10.9. Cumpre destacar que conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021 a Secretaria Municipal de Vila Pavão no exercício de suas funções necessita que a CONTRATADA atenda os seguintes critérios:

10.10. Que os serviços sejam prestados de acordo com a necessidade dessa Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.11. Que essa aquisição, sendo a mesma responsável por todos os produtos, ferramentas e equipamentos necessários para que seja realizado o trabalho.

10.12. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:41:16 -03'00'

MERCEARIA AGP

LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:20:41 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4. a 12.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:41:23 -03'00'

MERCEARIA AGP

LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:21:01 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:41:31 -03'00'

MERCEARIA AGP

LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP

LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:21:24 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Fichas	Fonte de Recursos
0000721	150000000000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Natália Pagung Raimundo e pelo gestor de contrato Paula Aparecida Nogueira Veloso, ou pelos respectivos substitutos Neimar Magewiski (fiscal suplente) e Jorge Kuster Jacob (gestor suplente) (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

JOAO  
Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:41:41 -03'00'

MERCEARIA AGP  
Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:21:44 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## 15.2. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

15.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.2.9 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 2º, inciso 1º)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO  
TRANCOSO:0783745702  
0783745702  
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17 16:41:50 -03'00'

MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
3  
Assinado de forma digital por MERCEARIA AGP LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:22:04 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:42:00 -03'00'

MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:22:24 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Vila Pavão/ES, 17 de julho de 2025.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2025.07.17  
16:42:09 -03'00'

João Trancoso  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Marlene Augusta Venturim  
**MERCEARIA AGP LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

MERCEARIA AGP  
LTDA:5048880700019  
3

Assinado de forma digital por  
MERCEARIA AGP  
LTDA:50488807000193  
Dados: 2025.07.17 15:22:44 -03'00'

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



16/07/2025 15:50:59

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000026/2025 - 15/07/2025 - Processo Nº 001358/2025

Vencedor	MERCEARIA AGP LTDA - ME
CNPJ	50.488.807/0001-93
Endereço	- RUA BOA VISTA 386, 0 - IOLANDA - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830000
Contato	2737521812 augustaventurim@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	00026	00782235	FUBA DE MILHO 1 KG , o produto deverá apresentar registro no órgão competente, o conteúdo deve estar bem solto e seco, isento de impurezas, acondicionados em pacotes intactos de polipropileno pesando 01 kg, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. SINHA SINHA	KG.	12,00	5,4000	64,80
00027	00027	00780128	LEITE DE VACA INTEGRAL características: sabor e odor próprio do produto, o leite deve ter tratamento ultra alta temperatura - uht, a embalagem deve estar intacta, em caixas de 01 litro, prazo de validade mínimo de 120 dias da data de entrega. DAMARE DAMARE	LT	30,00	7,5000	225,00

Total do Fornecedor: 289,80

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.17  
16:42:19 -03'00'

presente termo aditivo ao Contrato nº 185/2022 para R\$ 439.825,00 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte cinco reais).

Viana, ES, 16 de julho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 1595049**

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 111/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de água e alimentos destinados à alimentação dos grupos de dança visitantes, cuja presença é indispensável para a realização da 26ª POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 6 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.321,98

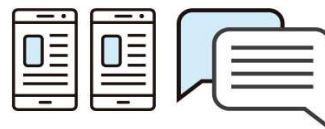
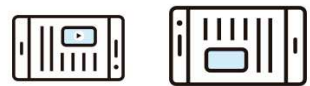
**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000721.

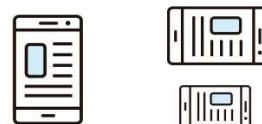
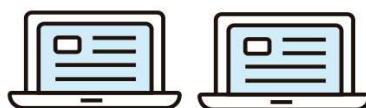
**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 17/07/2025

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1594468**



www.amunes.org.br



**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 112/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de água e alimentos destinados à alimentação dos grupos de dança visitantes, cuja presença é indispensável para a realização da 26ª POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 6 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.985,69

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000721.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 17/07/2025

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1594482**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 113/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** MERCEARIA AGP LTDA

**OBJETO:** Aquisição de água e alimentos destinados à alimentação dos grupos de dança visitantes, cuja presença é indispensável para a realização da 26ª POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 6 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 289,80

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000721.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 17/07/2025

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1594493**

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Julho de 2025.

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 113/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** MERCEARIA AGP LTDA

**OBJETO:** Aquisição de água e alimentos destinados à alimentação dos grupos de dança visitantes, cuja presença é indispensável para a realização da 26ª POMITÁFRO.

**VIGÊNCIA:** 6 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 289,80

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000721.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 17/07/2025

**João Trancoso  
Prefeito do Município  
Protocolo 1594494**

Câmaras

Iconha

**EDITAL Nº 001/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
001/2025**

A Câmara Municipal de Iconha torna público que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://iconha.es.leg.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/101-processo-seletivo-simplificado-n-o-001-2025-auxiliar-de-servicos-gerais> o Edital nº 001/2025, de abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 destinado a contratação em regime de caráter temporário para provimento de 01 vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Inscrições abertas de 28/07/2025 a 01/08/2025, junto a recepção da Câmara Municipal de Iconha, localizada na Rua Muniz Freire, nº 305, Centro, Iconha/ES, das 08h às 11h, e das 13h às 15h, observado o fuso horário de Brasília/DF. Iconha-ES, 18 de julho de 2025.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO  
Protocolo 1594619**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025  
Processo nº 085/2025**

ID CIDADES: 2025.032L0200001.09.0019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Iconha/ES.

**CONTRATADO:** Glisson Marin Bissa MEI, CNPJ 28.548.575/0001-62.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, bem como em sua infraestrutura de rede lógica. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.055,60 (onze mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO:** Fonte: 150000009999 -Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha 25 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 15/07/2025 a 15/07/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2025.

**Moises Pinto Marchiori  
Presidente da Câmara  
Protocolo 1594644**

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Linhares

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
FMS Nº 022/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** BRASLIMP SERVIÇOS LTDA

**ASSINATURA:** 17/07/2025

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o no valor de R\$ 4.192.177,44 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** Nº 10.390/2022 - Volume 005.

**Protocolo 1594678**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
206/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**ASSINATURA:** 16/07/2025

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o no valor reajustado de R\$ 376.528,22 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** Nº 19.741/2022 e apenso nº 10.916/2025.

**Protocolo 1594683**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
208/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP

**ASSINATURA:** 11/07/2025

**OBJETO:** Refere-se à execução de elaboração de investigação de estudo de passivo ambiental avaliação preliminar (em solo e água subterrânea), pela disposição irregular de Resíduos Sólidos (RSU), neste Município. Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução por mais 240 (duzentos e quarenta) dias. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** Nº 9534/2022 e apenso nº 16.945/2025.

**Protocolo 1594685**

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS  
Nº 058/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SHELL

**ASSINATURA:** 17/07/2025

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o no valor reajustado de R\$ 90.482,04 (noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** Nº 5097/2020 - volume 06.

**Protocolo 1594691**